

**PROCESSO** :TC 007958/2019  
**ORIGEM** :Câmara Municipal de Divina Pastora  
**ASSUNTO** :0048 - Contas Anuais do Poder Legislativo  
**INTERESSADO** :José Arôdo dos Santos  
**PROCURADOR** :Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 765/2022  
**RELATOR** :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC **23197** PLENO

**EMENTA:** Contas Anuais do Poder Legislativo. Câmara Municipal de Divina Pastora. Quadro de Servidores formado majoritariamente por comissionados. Violação da Constituição Federal. Contas Regulares. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Luis Alberto Meneses e Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 28/07/2022, sob a Presidência do Conselheiro, Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pela **Regularidade** das contas anuais da Câmara Municipal de Divina Pastora, exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Arôdo dos Santos, com determinação para que se adeque o quadro de pessoal ao plano de cargos da própria Câmara.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 25 de agosto de 2022.

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
Conselheiro Presidente

**CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Conselheiro Relator

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Divina Pastora, alusivas ao Exercício Financeiro de 2018, encaminhada, tempestivamente, em 27/04/2019, em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº 205/2011, pelo Sr. José Arôdo dos Santos, na qualidade de ex-Presidente da Câmara.

Constata-se a ausência de processos julgados ilegais, referentes ao exercício em análise, bem como, a ausência de inspeção para o período auditado.

Às fls. 132/139, a 5ª CCI, através do Relatório de Prestação de Contas nº 8/2022, ante a ausência de irregularidades, opinou pela **Regularidade** das contas anuais de 2018, da Câmara Municipal de Divina Pastora, da responsabilidade do Sr. José Arôdo dos Santos, com base no inciso I, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011.

Instado a se manifestar, o Procurador, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, emitiu o Parecer nº 765/2022, fls. 143/146, discordando da Unidade Técnica e opinando pela **Regularidade com Ressalva**, das contas da Câmara Municipal de Divina Pastora, exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Arôdo dos Santos, com recomendação para que se adeque o quadro de pessoal ao plano de cargos da própria Câmara, tendo em vista, a irregularidade:

1. Quadro de Servidores formado majoritariamente por comissionados, violando o princípio do concurso público e os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

É o Relatório.

## VOTO

Em detido exame dos autos, temos que a falha é de natureza formal, a qual não possui o condão de macular as contas em apreço, vez que, não causou dano ao erário, nem restou caracterizada fraude, apropriação de recursos públicos, dolo ou má fé, por parte do gestor, como também, não se vislumbra a ocorrência de indícios de cometimento de ilícito penal e/ou improbidade administrativa.

Assim sendo, com vênias de estilo ao Parquet de Contas, Voto, pela **Regularidade** das contas anuais da Câmara Municipal de Divina Pastora, exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Arôdo dos Santos, com determinação para que se adeque o quadro de pessoal ao plano de cargos da própria Câmara.

É como voto.

**Isto posto, e**

**CONSIDERANDO** que o processo se acha devidamente instruído;

**CONSIDERANDO** a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

**CONSIDERANDO** o que mais dos autos consta.

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 28/07/2022, por unanimidade de votos, considerar pela **Regularidade** das contas anuais da Câmara Municipal de Divina Pastora, exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Arôdo dos

Santos, com determinação para que se adeque o quadro de pessoal ao plano de cargos da própria Câmara.

Participaram do Julgamento: o Conselheiro, Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro, Ulices de Andrade Filho, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho, a Conselheira, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, o Conselheiro, Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto, Rafael Sousa Fonsêca.